



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 16

.....
§ 2º A Superintendência de Representação do Estado em Brasília, a Superintendência de Parcerias Público-Privadas e Concessões e a Superintendência de Relações Sociais terão autonomia financeira e contábil, no grau estritamente necessário à prática das atividades que lhe serão inerentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 26 de maio de 2021.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 216/2021

Teresina (PI), 27 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002091/21
Série: Q4B9291

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo encaminho a Vossa Excelência, devidamente aprovado pelo Plenário do Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente